

INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 009/2019/CDP

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

Normatiza os procedimentos para a concessão de Incentivo à Qualificação aos servidores efetivos do IFSC.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado;

Considerando a Lei nº 8.112 de 11/12/1990;

Considerando a Lei nº 9.394 de 20/12/1996;

Considerando a Lei nº 11.091 de 12/01/2005;

Considerando o Decreto nº 5.824 de 29/06/2006;

Considerando a Resolução nº 1 de 22/04/2008/CNE/CES;

Considerando a Lei nº 12.772 de 28/12/2012;

Considerando a Resolução nº 01 de 04/02/2016/IFSC/CDP;

Considerando a Resolução nº 1 de 06/04/2018/CNE/CES;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR/ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/ CEDGG - ME de 18/06/2019;

Considerando o Ofício Circular nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC de 28/06/2019;

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos para a concessão de Incentivo à Qualificação aos servidores efetivos do IFSC.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 2º Entende-se por Incentivo à Qualificação a forma de desenvolvimento na carreira dos servidores técnico-administrativos que ocorre em função de apresentação de conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o seu cargo, cuja relação direta ou indireta da área de formação com o atual ambiente organizacional do requerente será analisada de acordo com a Resolução nº 01/2016/CDP.

§ 1º Entende-se por ambiente organizacional a área específica de atuação do servidor, ou seja, seu atual setor de lotação.

Art. 3º Na solicitação de Incentivo à Qualificação deverão constar os seguintes documentos:

I – Requerimento específico de Incentivo à Qualificação, devidamente preenchido (disponível no SIGRH);

II – Documento de comprovação de conclusão, emitido pela instituição de ensino:

a) no caso de curso de Ensino Fundamental: certificado (frente e verso);

b) no caso de Ensino Médio: certificado (frente e verso);

c) no caso de Curso Técnico: diploma (frente e verso);

d) no caso de Graduação: diploma (frente e verso);

e) no caso de Especialização: histórico escolar (caso não conste no verso do certificado) e certificado (frente e verso);

f) no caso de Mestrado e Doutorado: diploma (frente e verso) e documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível na plataforma Sucupira;

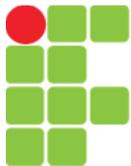
Art. 4º Em substituição ao certificado/diploma, o servidor poderá requerer o pagamento de Incentivo à Qualificação com a apresentação de comprovante provisório, que atenda a todos os requisitos exigidos no procedimento de titulação, devendo:

I – Assinar o termo de compromisso, constante no Requerimento padrão;

II – Apresentar declaração formal, atualizada, expedida pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente:

a) a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;

b) a comprovação do início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 5º No caso de pós-graduação certificada por instituição estrangeira, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES.

Art. 6º Após protocolado, o processo de Incentivo à Qualificação seguirá o seguinte trâmite para análise:

I – Instrução do processo pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

II – Análise técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas;

III – Emissão de portaria pelo Gabinete/Reitoria, no caso de aprovação.

§ 1º É de responsabilidade do requerente apresentar, no momento de cadastro do processo, o Requerimento e os demais documentos obrigatórios originais e digitalizados em arquivo único. Ao cadastrar o processo no SIPAC, o servidor deverá informar no campo “observações” a realização da conferência dos documentos digitalizados com os originais, detalhar o assunto e incluir o nome do Requerente como “interessado”;

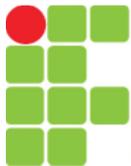
§ 2º A autenticidade dos documentos e o cadastro do processo no SIPAC não poderão ser realizados pelo servidor Requerente;

Art. 7º Será concedido o Incentivo à Qualificação aos servidores técnicos efetivos que fizerem jus, após a expedição de Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de cadastro do processo eletrônico (SIPAC).

§ 1º No caso de necessidade de complementação de documentação, da parte interessada, os efeitos financeiros serão concedidos partir da data da inclusão do documento no processo eletrônico, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas.

§ 2º Caso a pendência seja referente a questões apenas de esclarecimento de informação já constante no protocolo inicial ou de informação de responsabilidade da coordenadoria de gestão de pessoas, será mantido o efeito financeiro da data do cadastro do processo.

Art. 8º O Incentivo à Qualificação terá por base o percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV da Lei 11.091/2005, observados os seguintes parâmetros:



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

I - a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará o percentual, estabelecido em Lei, na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e

II - a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, com relação direta ao ambiente organizacional.

§ 1º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria, prevalecendo, para efeitos financeiros, o maior percentual aferido;

§ 2º O Incentivo à Qualificação poderá integrar os proventos, se solicitado e concedido até a data da aposentadoria, e desde que os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria.

## **CAPÍTULO II**

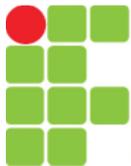
### **DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 9º O servidor que assinou o Termo de Compromisso constante no Requerimento, deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas no prazo máximo de até 180 dias após a data da concessão, o certificado/diploma do curso para o qual foi concedido o Incentivo à Qualificação. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá inseri-lo no respectivo processo para que seja arquivado.

§ 1º Caso o certificado/diploma ainda não tenha sido expedido pela instituição ofertante, o requerente deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em até 10 dias após o término do prazo previsto no caput deste artigo, documento atualizado emitido pela instituição ofertante informando a previsão de expedição do diploma;

§ 2º No caso do não cumprimento dos prazos previstos neste artigo, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus deverá notificar o servidor para que apresente o certificado/diploma em até 15 (quinze) dias, sob pena de devolução do montante recebido ao erário;

§ 3º As Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos Câmpus serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega especificada neste artigo e pelo encaminhamento ao Departamento de



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Administração de Pessoas (DAP) no caso da não entrega do certificado/diploma solicitando abertura de processo de reposição ao erário.

Art. 10 Caso o servidor seja demitido do cargo exercido no IFSC, ou venha solicitar vacância, exoneração, licença para tratar de assuntos particulares, aposentadoria ou redistribuição, antes de encerrar o prazo previsto no *caput* do artigo anterior, sem a comprovação da titulação, deverá ressarcir o IFSC, na forma estabelecida nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Servidores de outros órgãos que estejam em exercício no IFSC não serão regidos por esta resolução, devendo buscar junto ao seu órgão de origem os trâmites para solicitação deste incentivo.

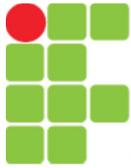
Art. 12 No caso de o servidor não concordar com a decisão dada ao seu pedido de Incentivo à Qualificação, poderá apresentar, no processo vigente, recurso devidamente justificado, dirigido ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, a ser analisado e que sucessivamente, passará ao Reitor do IFSC para decisão.

Art. 13 Servidores em afastamento para pós-graduação deverão retornar às atividades do IFSC para poder protocolar o pedido de Incentivo à Qualificação referente ao curso para o qual está afastado.

Art.14 No caso de mudança de ambiente organizacional, o servidor poderá requerer a revisão da concessão inicial, sendo considerado, para efeitos financeiros, a data da efetiva movimentação, desde que o pedido seja protocolado em até 30 dias depois desta. Se o protocolo extrapolar o prazo definido e for deferido o pedido, os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da solicitação de revisão.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, deverão ser anexados no processo de origem, o pedido de revisão do incentivo e a portaria de remoção.

Art. 15 Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação.



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 16 Esta Resolução não se aplica aos processos de Incentivo à Qualificação analisados pela DGP antes da emissão da Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/CEDGG-ME de 18/06/2019, conforme item 7 do Ofício Circular nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC de 28/06/2019.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se e  
cumpra-se.

---

**NAUANA GAIVOTA SILVEIRA**  
**Presidente em exercício**